



SUMÁRIO

GABINETE GERAL01

GABINETE GERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e vinte e três minutos, por meio da plataforma de videoconferência da Defensoria Pública, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA de dois mil e vinte e dois, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho Superior Simone Jaques de Azambuja Santiago, a Subdefensora Roberta de Paula Caminha Melo, Corregedora-Geral Fenísia Araújo da mota membros natos; presente os(as) Conselheiros(as) Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, André Espíndola Moura, Diego Víctor Santos Oliveira, a Presidente da ADPACRE Aryne Cunha do Nascimento, a ouvidora-Geral Solene Oliveira da Costa e ausente com justificativa a conselheira Cláudia de Freitas Aguirre. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente, pela ordem, se passou a apreciação dos itens da pauta: Item 1 – Abertura e verificação de quórum legal – Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da 4ª Reunião ordinária, realizada em 04 de agosto de 2021 – Após ser lida e discutida a referida ata foi aprovada por unanimidade. Item 3- Análise, discussão e deliberação acerca da minuta da lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre – Após ser lida e discutida foi aprovada por unanimidade. Item 4 – Aprovação da minuta que dispõe sobre o ementário mínimo do curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes, a ser ministrado e organizado pelo Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Acre – Após ser lida e discutida, foi solicitado pelo conselheiro André Espíndola a alteração do inciso IX da resolução que constava: aulas teóricas sobre temas atuais e relevantes às funções institucionais. As aulas acontecerão de forma presencial ou remota, seguindo o protocolo de controle de prevenção a COVID-19, passando a nova redação a constar: aulas teóricas sobre temas atuais e relevantes às funções institucionais. As aulas acontecerão de forma presencial ou remota, sendo obedecido os protocolos sanitários e recomendações da organização mundial de saúde a fim de que se evite o contágio e a propagação de doenças infectocontagiosas. Ainda em discussão a minuta, a ouvidora-geral Solene Oliveira da Costa solicitou que fosse acrescido na referida resolução um inciso que constasse reunião dos aprovados com o ouvidor(a) geral, após discussão da matéria a referida minuta foi aprovada por unanimidade com as alterações elencadas pelos conselheiros. Item 5 – Aprovação da minuta que estabelece as normas regulamentadoras do processo para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, biênio 2022/2024– Após ser lida e discutida a referida minuta foi aprovada por unanimidade. Item 6 – Aprovação da minuta de lei que altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre, e a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, que reestrutura o Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC– Após ser lida e discutida, foi apresentada pela conselheira Juliana Caobianco que acrescesse na redação do art. 25, parágrafo único, a seguinte complementação: “em caso de indisponibilidade financeira e orçamentária, o gozo de folgas compensatórias” em favor dos servidores ocupantes de cargo em comissão. Ainda o conselheiro André Espíndola questionou acerca da retroatividade do pagamento dos referidos plantões, sugerindo que

acrescesse um artigo informando a validade do pagamento. Nesse sentido, foi acrescentado o art. 3º que dispõe: “a concessão da indenização pecuniária referida nesta Lei só poderá ser efetivada aos membros e demais servidores da Defensoria Pública a partir da sua regulamentação pelo Conselho Superior da DPE/AC”. Desse modo, foi apresentado aos membros presentes no ato as alterações sugeridas, votadas e aprovadas por unanimidade. Item 7- Análise, discussão e deliberação, acerca do estágio probatório – confirmação e estabilidade na carreira da Defensoria Pública Cláudia de Freitas Aguirre - Após lida e discutida, foi aprovada por unanimidade. Item 08 – Outros Assuntos Institucionais – Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo.

Presidente _____
Membro nato _____
Membro Nato _____
Membro Nato (ouvidora) _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Pres. ADPACRE - _____
Secretária _____

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2022/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE OS LOCAIS PARA LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS APROVADOS NO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e por deliberação em Reunião Ordinária do dia 13 de março de 2013, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da LCE nº 216 de 30.08.2010, e,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR para fins de lotação os seguintes Órgãos de atuação da DPE-AC, nas cidades do Estado do Acre abaixo relacionadas:

- I – 01 (uma) vaga em Acrelândia;
- II – 01 (uma) vaga em Brasília;
- III – 04 (quatro) vagas em Cruzeiro do Sul;
- IV – 01 (uma) vaga em Epitaciolândia;
- V – 01 (uma) vaga em Plácido de Castro;
- VI – 02 (duas) vaga em Rio Branco
- VII – 01 (uma) vagas em Senador Guimard.
- VIII – 02 (duas) vagas em Sena Madureira;
- IX – 01 (uma) vaga em Tarauacá;
- X – 01 (uma) vaga em Xapuri;

Art. 2º - A lotação dos novos membros da Defensoria Pública do Estado, aprovados no V Concurso Público de provas e títulos homologado através do edital nº Edital n.º 013, de 06 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.256, de 08 de março de 2018, deverá ser realizada em sessão pública de escolha de lotação, respeitada a rigorosa ordem de classificação no referido certame.

Art. 3º - O Defensor Público-Geral deverá expedir convocação assinalando dia, hora e local para fins da escolha de lotação de que trata o artigo precedente.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matéria similar das demais



carreiras essenciais à justiça.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de março de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2022/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE TRÂNSITO, DECORRENTE DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO OU DESIGNAÇÃO QUE IMPORTE EM MUDANÇA DE UNIDADE DEFENSORIAL E RESIDÊNCIA OU INGRESSO NA CARREIRA, PARA QUE OS DEFENSORES PÚBLICOS INICIEM AS SUAS ATIVIDADES.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder prazo razoável para que os Defensores Públicos possam se organizar para desenvolver as atividades em seus órgãos de lotação em caso de mudança de unidade defensorial que importe em deslocamento de residência.

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o período de trânsito para que os Defensores Públicos possam iniciar as atividades no seu órgão de lotação.

Art. 2º. Compreende-se como período de trânsito o prazo concedido para que o Defensor Público trate das providências relativas à mudança de local de trabalho, considerando a ocorrência de:

I - Remoção, lotação ou designação que importe em mudança de unidade defensorial e residência do Defensor Público;

II – Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado.

§ 1º Aos Defensores Públicos ingressantes na carreira, o período de trânsito será concedido na ocasião de sua primeira lotação.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo, será considerada mudança de residência quando a remoção, lotação ou designação resultar na necessidade de deslocamento permanente do município em que o Defensor Público atualmente reside.

§ 3º Não se concederá o período de trânsito para os casos em que a mudança da unidade defensorial ocorrer entre órgãos de atuação do mesmo município.

Art. 3º. O período de trânsito será concedido por Portaria do Defensor Público-Geral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, especificando a data de início e fim de seus efeitos.

Art. 4º. O prazo concedido como período de trânsito será considerado como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 5º. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de março de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

PORTARIA Nº 085/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 135/DPE/AC de 21 de janeiro de 2020 e o que dispõe o art. 105-B, § 2º da Lei Complementar Federal nº 080/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009 c/c art. 9º-B, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 158, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 216/2010;

CONSIDERANDO ainda a escolha realizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2022, precedida de escolha em Lista Triplíce formada pela Sociedade Civil, conforme dispõe respectivamente o caput do art. 105-B, e o caput do art. 9º-B das citadas Leis Complementares;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SOLEANE DE SOUZA BRASIL MANCHINERI, para o Cargo de Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, biênio 2022/2024, cujo mandato iniciará no dia 14 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 14 de março de 2022, revogando a PORTARIA Nº 182/GAB/DPE-AC, 04 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 10 de março de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE V CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE EDITAL Nº 17 – DPE/AC, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC, considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital Nº 013–DPE/AC de 06 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.256, de 08 de março de 2018, bem como a nomeação feita por meio do Decreto nº 460-P, de 04 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.239 de 09 de março de 2022, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO para INSPEÇÃO MÉDICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS e POSSE do candidato classificado a seguir relacionado:

[ANEXO EDITAL Nº 17 – DPE/AC, DE 09 DE MARÇO DE 2022.](#)

1 DOS EXAMES MÉDICOS

1.1 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

1.1.1 Avaliação cardiológica com ECG (eletrocardiograma) e Raio X de tórax com laudos;

1.1.2 Avaliação neurológica;

1.1.3 Avaliação oftalmológica com exame de Acuidade Visual (informando qualquer deficiência em algum dos olhos);

1.1.4 Avaliação infectológica com exame de Sorologia de Hepatite “A” e “B”; e

1.1.5 Avaliação psiquiátrica;

1.1.6 Avaliação com ortopedista (raio x da coluna total com laudo)

1.1.7 Hemograma completo;

1.1.8 Glicemia em jejum.

1.2 Após obter todos os laudos médicos nas especialidades supracitadas, o candidato deverá comparecer pessoalmente, no horário das 8h às 11h horas, à Junta Médica Oficial do Estado, sito à Rua Benjamin Constant, 351, CEP 69.900-660, nesta capital, para inspeção médica, munido de documento de identidade original.

1.3 Por ocasião da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados



novos exames, se necessários, para a conclusão do diagnóstico.

1.4 Após a análise dos laudos comprobatórios, poderá ser emitido o atestado de sanidade e capacidade física e mental do candidato.

1.5 Caso o candidato deixe de entregar algum laudo médico ou não apresente outros exames solicitados pela inspeção médica oficial, não fará jus ao atestado de sanidade e capacidade física e mental.

1.6 Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido neste Edital.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para a entrega de documentos, o candidato convocado deverá comparecer, no horário das 7h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, localizada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 – Vila Ivonete – CEP: 69.918-700, nesta capital, no Setor de Pessoal, 3º andar, sala nº 303, fone (68) 3223-2554.

2.2 O candidato deverá apresentar a documentação a seguir especificada:

- a) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC;
- c) Comprovante de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, ocasião em que se concederá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse, para a apresentação daqueles impedidos de obtê-la à época da nomeação;
- d) Atestado de capacidade física e psíquica, fornecido pela Junta Médica Oficial do Estado do Acre;
- e) Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- f) Cópia autenticada do Título eleitoral;
- g) Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- h) Cópia autenticada do Certificado de Reservista;
- i) Cópia autenticada do PIS ou PASEP;
- j) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (página com foto, qualificação civil e páginas de contratos), caso já tenha sido empregado;
- k) Última declaração do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) ou declaração de regularidade do CPF, junto à Receita Federal;
- l) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- m) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, caso possua;
- n) Comprovante de endereço;
- o) Comprovante de tipagem sanguínea (original);
- p) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);
- q) Declaração de não-acumulação irregular de cargo, emprego ou função pública (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);
- r) Declaração de Bens (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);
- s) Declaração de Herdeiros (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);
- t) Declaração de Dependentes (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);
- u) Certidão de antecedentes cível e criminal junto à Justiça Estadual e Federal do local que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; e
- v) Comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

3 DA POSSE

3.1 Para a posse, o candidato, caso atenda aos requisitos do subitem 2.2 deste Edital, se dará dentro de trinta dias a contar da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, deste ato de CONVOCAÇÃO para INSPEÇÃO MÉDICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS e POSSE, podendo o prazo ser prorrogado por até sessenta dias, havendo motivo de força maior, a critério do Defensor Público-Geral.

Rio Branco-AC, 09 de março de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

PORTARIA Nº 086/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento de Final de Fila, datado de 11 de março de 2022, da candidata Luciana de Souza Marques, que formaliza o pedido de Final de Fila no V Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, com fulcro no art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 158/2006, renúncia à nomeação da Candidata LUCIANA DE SOUZA MARQUES, correspondente à sua classificação no V Concurso Público para Provisão de Vagas no Cargo de Defensor Público do Estado do Acre, em 16º lugar, homologado através do Edital nº 013-DPE/AC, de 06 de março de 2018, publicado no D.O.E. nº 12.256, de 08 de março de 2018, ficando, por conseguinte, deslocada para o final da fila.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre.